

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 04.017/2026**

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS, ABRANGENDO: CIRÚRGIAS ELETIVAS EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, APARELHO CIRCULATÓRIO, APARELHO GENITURINÁRIO, PELE, CABEÇA E PESCOÇO E CIRURGIAS NEUROLÓGICAS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA-CE.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS, ABRANGENDO: CIRÚRGIAS ELETIVAS EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, APARELHO CIRCULATÓRIO, APARELHO GENITURINÁRIO, PELE, CABEÇA E PESCOÇO E CIRURGIAS NEUROLÓGICAS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA-CE, Se faz necessário devido à Secretaria Municipal de Saúde enfrentar um cenário de aumento das demandas por serviços cirúrgicos especializados, especialmente para a realização de pequenas cirurgias eletivas em pacientes adultos e pediátricos, envolvendo procedimentos do aparelho circulatório, aparelho geniturinário, pele, cabeça e pescoço e cirurgias neurológicas, exigindo a ampliação da oferta desses serviços para garantir a eficácia e eficiência no atendimento à população.

O Município não dispõe, em sua rede própria, de estrutura física adequada, equipamentos específicos e profissionais suficientes para suprir integralmente a demanda existente por pequenas cirurgias, tornando indispensável a contratação complementar da iniciativa privada, conforme autorizado pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos princípios que regem o SUS.

O credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, por possibilitar a contratação de múltiplos prestadores habilitados, ampliando a capacidade de atendimento, reduzindo filas de espera, promovendo maior celeridade na realização dos procedimentos e garantindo aos usuários acesso contínuo, eficiente e humanizado aos serviços especializados.

Além disso, os procedimentos cirúrgicos possuem caráter essencial, considerando que a ausência de atendimento em tempo oportuno pode ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento de complicações e comprometimento

significativo da qualidade de vida, especialmente nos casos que demandam intervenção cirúrgica eletiva.

Dessa forma, o credenciamento visa à ampliação da oferta de pequenas cirurgias, abrangendo procedimentos eletivos em pacientes adultos e pediátricos, relacionados ao aparelho circulatório, aparelho geniturinário, pele, cabeça e pescoço e cirurgias neurológicas, bem como à redução da demanda reprimida existente no Município, garantindo acesso universal e igualitário aos serviços de saúde e atendimento em tempo oportuno aos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ante o exposto, resta evidenciada a necessidade e o interesse público na realização do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de pequenas cirurgias, a fim de garantir assistência adequada aos usuários do SUS no Município de Independência/CE.

O presente procedimento tem fundamentação legal com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seus arts. 74, caput e inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, nos Decretos Municipais nº 012/2023, de 29 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

3. DA FORMA DO REPASSE E DOS VALORES ESTIMADOS

3.1. O valor estimado das despesas do presente objeto, foi obtido através de consultas em preços estimados de mercado e compatibilizando-se com a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria de Saúde.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
CIRURGIAS ELETIVAS (PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	APENDICECTOMIA	Procedimento	5	R\$5.826,82	R\$29.134,10
2	HEMORROIDECTOMIA	Procedimento	5	R\$5.805,00	R\$29.025,00
3	COLECISTECTOMIA	Procedimento	35	R\$5.355,17	R\$187.430,95
4	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	Procedimento	5	R\$5.400,93	R\$27.004,65
5	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	Procedimento	5	R\$4.851,68	R\$24.258,40

6	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	Procedimento	5	R\$4.073,53	R\$20.367,65
7	PARTO CESARIANO	Procedimento	5	R\$10.000,00	R\$50.000,00
Valor Total do Lote				R\$367.220,75	
CIRURGIA DO APARELHO GENITURINARIO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
7	VASECTOMIA	Procedimento	5	R\$3.351,22	R\$16.756,10
8	HISTERECTOMIA TOTAL	Procedimento	10	R\$4.696,46	R\$46.964,60
9	LAQUEADURA TUBAREA	Procedimento	10	R\$3.573,98	R\$35.739,80
10	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	Procedimento	5	R\$4.636,76	R\$23.183,80
11	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	Procedimento	5	R\$5.301,43	R\$26.507,15
12	EXERESE DE CISTO VAGINAL	Procedimento	5	R\$4.336,67	R\$21.683,35
Valor Total do Lote				R\$170.834,80	
ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	Procedimento	2	R\$5.664,95	R\$11.329,90
2	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	Procedimento	2	R\$9.533,44	R\$19.066,88
3	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	Procedimento	2	R\$5.557,02	R\$11.114,04
4	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERU	Procedimento	2	R\$9.760,00	R\$19.520,00

5	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DAS FALANGES DA MAO (COM FIXACAO)	Procedimento	2	R\$7.400,03	R\$14.800,06
6	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO	Procedimento	2	R\$7.072,27	R\$14.144,54
7	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRACO (C/ SINTESE)	Procedimento	2	R\$6.878,88	R\$13.757,76
8	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RADIO / DA ULNA	Procedimento	2	R\$6.851,87	R\$13.703,74
9	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	Procedimento	2	R\$6.797,94	R\$13.595,88
10	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO OU FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO	Procedimento	2	R\$8.416,50	R\$16.833,00
11	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COCCIX	Procedimento	2	R\$9.468,56	R\$18.937,12
12	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE	Procedimento	2	R\$6.797,94	R\$13.595,88
13	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)	Procedimento	2	R\$10.088,99	R\$20.177,98
14	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR/ TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO	Procedimento	2	R\$9.657,40	R\$19.314,80
15	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA	Procedimento	2	R\$9.921,74	R\$19.843,48

16	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	Procedimento	2	R\$9.711,35	R\$19.422,70
17	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXACAO INTERNA (PATELECTOMIA)	Procedimento	2	R\$7.175,58	R\$14.351,16
18	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CALCANEIO	Procedimento	2	R\$7.175,58	R\$14.351,16
19	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	Procedimento	2	R\$10.088,99	R\$20.177,98
20	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	Procedimento	2	R\$7.121,65	R\$14.243,30
21	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CÔNDILOS DO FÊMUR	Procedimento	2	R\$8.308,57	R\$16.617,14
22	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA AO NIVEL DO JOELHO	Procedimento	2	R\$10.157,29	R\$20.314,58
23	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DISTAL DE TIBIA	Procedimento	2	R\$7.984,86	R\$15.969,72
24	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA	Procedimento	2	R\$9.765,28	R\$19.530,56
25	TC DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FEMUR (METAFISE DISTAL)	Procedimento	2	R\$6.932,80	R\$13.865,60
26	RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL	Procedimento	2	R\$3.884,54	R\$7.769,08
27	VIDEOATROSCOPIA	Procedimento	2	R\$8.054,71	R\$16.109,42
28	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA DE TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	Procedimento	2	R\$6.797,94	R\$13.595,88
29	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTANCIA	Procedimento	2	R\$6.220,63	R\$12.441,26

					R\$458.494,60
--	--	--	--	--	---------------

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS, ABRANGENDO: CIRÚRGIAS ELETIVAS EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, APARELHO CIRCULATÓRIO, APARELHO GENITURINÁRIO, PELE, CABEÇA E PESCOÇO E CIRURGIAS NEUROLÓGICAS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA-CE, faz-se necessário diante do aumento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde por serviços cirúrgicos especializados, exigindo a ampliação da oferta desses procedimentos para garantir maior eficiência, resolutividade e continuidade no atendimento à população.

O Município não dispõe, em sua rede própria, de estrutura física, equipamentos e profissionais em quantidade suficiente para suprir integralmente a demanda existente, tornando necessária a contratação complementar de prestadores especializados, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

O credenciamento mostra-se adequado ao interesse público por possibilitar a contratação de múltiplos prestadores devidamente habilitados, ampliando a capacidade de atendimento, reduzindo a demanda reprimida e o tempo de espera dos pacientes, além de conferir maior celeridade à realização dos procedimentos cirúrgicos.

Ressalta-se, ainda, que a realização dessas pequenas cirurgias possui relevante importância assistencial, uma vez que a demora ou ausência do tratamento adequado pode ocasionar agravamento do quadro clínico, surgimento de complicações e comprometimento da qualidade de vida dos pacientes.

Dessa forma, o credenciamento visa ampliar a oferta de cirurgias eletivas e demais procedimentos contemplados no objeto, garantindo atendimento em tempo oportuno aos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como maior acesso, continuidade e qualidade na assistência prestada aos usuários do SUS.

Ante o exposto, resta evidenciada a necessidade e o interesse público no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de pequenas cirurgias, com o objetivo de atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e assegurar assistência adequada à população do Município de Independência/CE.

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados em local adequado ofertado pela empresa, de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde.

5.2. A contratada deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o contratante assim determinar em contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços.

5.3. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

6. INFORMAÇÕES GERAIS DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

a) As solicitações de credenciamento deverão ser confeccionadas conforme Anexo II – A e B, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

a.1) Na solicitação de credenciamento deverá constar os seguintes dados:

a.1.1) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas tabelas apresentadas neste Termo de Referência, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação.

a.1.2) Os valores unitários e totais dos itens de cada lote interessado, bem como o valor global por extenso, todos em moeda corrente nacional;

a.1.3) Prazo de execução dos serviços não poderá exceder a 12 (doze) meses;

a.2) A solicitação deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item do(s) lote(s) interessado(s), a sua especificação, a quantidade, o preço unitário e o preço total em algarismo, e o preço global por extenso.

a.2.1) A solicitação deve contemplar os itens interessado(s) na sua totalidade, conforme expresso neste Termo de Referência.

a.3) Os valores contidos nas solicitações deverão ser os mesmos fixados pela Administração no presente Termo de Referência e serão considerados em moeda corrente nacional (REAL), mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

a.4) Os preços constantes da solicitação da proponente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos,

a.5) Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

a.6) O serviço será contratado por serviço, conforme este Termo de Referência.

a.7) Os preços unitários, total, e por lote dos serviços cotados, não poderão ser diferentes dos especificados neste Termo de Referência, sob pena de ser a solicitação desclassificada.

a.8) Será desclassificada a solicitação que:

a.8.1) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

a.8.2) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Termo de Referência;

a.8.3) Contiver oferta de vantagem não prevista no Termo de Referência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

a.8.4) Apresentar preços unitários ou globais divergentes dos apresentados neste Termo de Referência;

6.1. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao presente Termo de Referência e apresentar toda a documentação exigida.

6.2. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento,

6.3. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Termo de Referência.

6.4. Será estabelecida prioridade de contratação por ordem cronológica de entrega dos envelopes com documentação de credenciamento, levando em conta a data e hora da entrega dos documentos pelos proponentes na sala de Licitações do Município de Independência/CE.

6.5. Os documentos exigidos neste Termo de Referência deverão estar com prazo de validade em vigor na data de recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia.

7. DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. A documentação do interessado será avaliada pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Independência/CE, que poderá ser assessorada por Equipe Técnica da Secretaria de Saúde, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item:

7.1.1. Da habilitação:

7.1.1.1. Documento de identidade (com foto) e prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal;

7.1.2. Da habilitação técnica

7.1.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, em nome da Pessoa física participante, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.1.2.2. Certidão de Regularidade ou Inscrição no Conselho de Classe Competente.

7.1.2.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.1.3. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.1.3.1. A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa Da União), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

7.1.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos Tributos Municipais ou declaração de sua isenção da sede da proponente;

7.1.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos de Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;

7.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto da Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;

8.0 DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital.

a) Os serviços serão prestados em local adequado ofertado pela empresa, de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde.

b) A contratada deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o contratante assim determinar em contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços.

c) Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

8.2. Para a execução dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com as solicitações de credenciamento apresentadas.

8.3. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ordem de serviço.

8.4. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

8.5. A(s) credenciada(s) deverá (ão) realizar os serviços na data e horários definidos nesse TR.

9. DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

9.1. Preços: Os preços ofertados devem seguir os mesmos estipulados neste Termo de Referência, e neles já contemplar todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro,

9.2. Pagamento: A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, e CNDT todas atualizadas.

9.2.1. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento.

9.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.

9.2.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria de Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

9.2.4. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

9.2.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

9.3. Reajuste: Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.4. **Reequilíbrio Econômico-Financeiro:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiros inicial do contrato.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o presente Termo de Referência.

10.2. A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício.

10.3. O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que somente se efetuará a critério da Administração.

10.4. A(S) Contratada(S) deverá (ão) iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do(s) contrato(s).

10.5. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Independência-CE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, comunicando expressamente à Contratada, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às contratadas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.7. São de inteira responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

11. DO PRAZO E ADITAMENTOS:

11.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

11.4. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
 - b) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
 - c) Atestar a execução do objeto do contrato por meio do setor competente;
- Parágrafo único - constitui prerrogativa da CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

12.2. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Atender aos pacientes no local estabelecido da credenciante, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90.
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnicos operacionais acordada entre as partes;
- c) Colocar à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da CREDENCIANTE;
- e) A CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referentes dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;

- g) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato;
- h) Comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) Encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos atendidos bem como a cópia da autorização da CREDENCIANTE.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

13.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

13.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Caberá à Administração requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato.



BARBARA CONCEIÇÃO COUTINHO SALES

Ordenadora de despesas

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE

ANEXO II - A

**MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA
FÍSICA
REQUERIMENTO**

**Ao Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Independência/CE.**

Assunto: Requerimento para Credenciamento da Chamada Pública nº _____.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Independência/CE, divulgado pelo município, objetivando **CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS, ABRANGENDO: CIRÚRGIAS ELETIVAS EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, APARELHO CIRCULATORIO, APARELHO GENITURINÁRIO, PELE, CABEÇA E PESCOÇO E CIRURGIAS NEUROLÓGICAS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA-CE**, nos termos do Credenciamento da Chamada Pública nº _____.

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ BAIRRO: _____ UF: _____
CNPJ/MF Nº: _____
TELEFONE: () _____ CELULAR/ WHATSAPP: () _____
E-MAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO

BANCO: _____ AGÊNCIA Nº: _____

CONTA CORRENTE: _____ CHAVE PIX: _____

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, sua inscrição no Credenciamento nº _____, conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- c) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- d) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Realizará todos os serviços a que se propõe.
- i) Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação do edital do Edital de Credenciamento nº _____ e que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais, sumário desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitados pela Comissão Permanente de licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde.
- j) Não possui vínculo com dirigentes/administradores/controladores servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidade públicas integrantes da Administração Pública da Prefeitura de Independência ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____ de _____ de _____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO II - B
MODELO DE SERVIÇOS OFERTADOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CP 04.017/2026

Ao Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Independência/CE.

Assunto: Requerimento para Credenciamento da Chamada Pública nº _____.

Apresentamos os serviços ofertados referente a Chamada Pública nº _____, cujo objeto é: _____, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do edital de Credenciamento nº _____.

Item	Descrição do item	Unid. medida	QUANT DE PROFI/	MÊS	Valor Mensal	Valor Anual

O valor global da presente proposta de preços é de R\$.

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Fornecimento: conforme edital.

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente Chamada Pública e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

_____ de _____ de _____ de _____.

Nome Legível e Assinatura:

ANEXO III – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº _____

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA-CE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA _____, E DO
OUTRO LADO O SR. (A)
_____, QUE ASSIM PARA O
FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

A Prefeitura Municipal de Independência/CE, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua _____, Centro, Independência/CE, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) de _____, Sr.(a) _____, doravante denominado de **CREDENCIANTE** e, do outro lado O (a) Sr(a). _____, residente e domiciliada a rua _____, inscrita no CPF sob o nº _____, representada por _____, portador(a) CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, celebram o presente **CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS, ABRANGENDO: CIRÚRGIAS ELETIVAS EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, APARELHO CIRCULATÓRIO, APARELHO GENITURINÁRIO, PELE, CABEÇA E PESCOÇO E CIRURGIAS NEUROLÓGICAS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA-CE**, com base no processo de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº _____ e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços **CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS, ABRANGENDO: CIRÚRGIAS ELETIVAS EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, APARELHO CIRCULATÓRIO, APARELHO GENITURINÁRIO, PELE, CABEÇA E PESCOÇO E CIRURGIAS NEUROLÓGICAS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA-CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1. Os serviços a serem realizados são os descritos no anexo I deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições as previstas no Edital e no TR – Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente termo é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

5.1. É vedado ao Credenciado deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto;

5.2. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de assistência executados no âmbito deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

7.1. Pagar todos os tributos incidentes ao presente contrato, advindos do objeto do mesmo, não podendo em hipótese alguma, mesmo sendo de sua natureza jurídica e/ou econômica, transferir suas respectivas obrigações para a outra parte, de acordo com a legislação aplicável no momento da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

7.2. Acompanhar a qualidade das atividades e o cumprimento dos direitos e deveres contratuais, devendo uma parte comunicar à outra, por escrito, toda e qualquer irregularidade. Comunicada a irregularidade, a parte que a ocasionou deverá adequá-la imediatamente, ou justificar por escrito o porquê de não fazê-lo.

7.3. Aferir, por pesquisa, quando julgarem conveniente, os índices de qualidade, dos serviços prestados aos pacientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO:

8.1. A Secretaria de Saúde pagará os valores determinados neste termo pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, mediante transferência bancária em conta do Credenciado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal no setor administrativo e financeiro da Secretaria de Saúde, acompanhada do relatório do atendimento aos pacientes.

8.2. O relatório comprobatório do serviço prestado deverá ser assinado junto a Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento do município, sob a rubrica: Exercício 2026 Atividade _____. Classificação

econômica: 3.3.90.36.00, no valor de R\$ _____ (_____), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PARA PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo mínimo de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.3. Fraudar a licitação;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

12.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

12.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

12.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.1.4. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.1.5. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

12.1.6. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

12.1.7. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

12.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 observarão as seguintes disposições:

12.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os contratos regidos por esta Lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixados em a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

13.7. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos casos citados no Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo I – Da Formalização dos Contratos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

14.3. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

14.4. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

14.5. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

14.6. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.7. A Credenciada poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Independência/CE.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Independência/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.2. E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02

(duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Independência/CE, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:

01.

02.

Nome:

CPF nº ***-__-__-**

Nome:

CPF nº ***-__-__-**